



Câmara Municipal de São José dos Campos

LEI Nº 3.215/87

De 19 de janeiro de 1.987

Autoriza o Prefeito Municipal
a desapropriar gado bovino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências que se fizerem necessárias visando à desapropriação, nas quantidades indispensáveis ao normal abastecimento da população joseense, de gado bovino em condições de abate, por interesse público e social, com base nas leis federais 3.365, de 21.06.41, e 4.132, de 10.09.62.

§ único - A desapropriação de que trata este artigo será feita a criadores, pecuaristas e frigoríficos em atividade no Município que tenham gado em condições de abate ou estejam sonegando a carne ou cobrando ágio em sua comercialização.

Art. 2º - A carne obtida com a desapropriação a que se refere esta lei será vendida pela Prefeitura diretamente aos açougues e supermercados da cidade, que serão obrigados a distribuí-la a preços tabelados.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 15 dias do início de sua vigência e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 19 de janeiro de 1.987


ANTÔNIO CELSO ESCADA
Presidente

Registrada e publicada na secretaria da Câmara Muni-

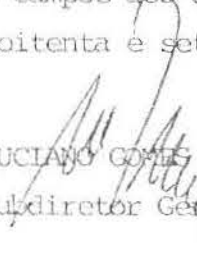


Câmara Municipal de São José dos Campos

Lei nº 3.215/87 - Cont.

Fls. 02

cipal de São José dos Campos aos dezenove dias do mês de janeiro do ano
de mil, novecentos e oitenta e sete.


LUCIANO GOMES
Subdiretor Geral